



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.487/2024, CUITÉ – QUINTA - FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**  
Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

**SEÇÃO 1**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.544 DE 13 DE JUNHO DE 2024**

*Oriundo do Poder Legislativo*

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CUITÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, conforme preceitua o inciso V de art. 29 da Constituição Federal será fixado no Município de Cuité-PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, com os seguintes valores:

- I - Para o Prefeito o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);  
II - Para o Vice-Prefeito o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);  
III - Para os Secretários municipais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais mil).

**Parágrafo único:** Fica assegurado aos agentes políticos, previsto no inciso III, deste artigo, o pagamento de terço de férias e decimo terceiro salário na forma prevista na Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os valores fixados nesta lei respeitarão as exigências do art. 37 da Constituição Federal, bem como as demais disposições legais do ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 3º** - Os valores fixados nesta lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do art., 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da municipalidade, e suplementares, se necessário for.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniário a partir de 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**LEI Nº 1.545 DE 13 DE JUNHO DE 2024**

*Oriundo do Poder Legislativo*

**DISPÕE SOBRE ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DE VEREADOR E DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ/PB PARA O QUADRIENIO 2025/2028.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal)

2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29. VI da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara Municipal receberá R\$ 15 .000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentaria própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**LEI Nº 1.546 DE 13 DE JUNHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Abre ao Orçamento do Município de **CUITÉ** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.138.700,00 (Um milhão, cento e trinta e oito mil, setecentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

<b>2.05</b>	<b>Sec. de Serv Urbanos e Infraestrutura</b>		
<b>15.451.2004.1005</b>	<b>Const. Amp. E Restauração de Praças e Parques</b>		
710	Transferência Especial dos Estados		
449051.01	Obras e Instalações	150.000,00	
<b>15.452.2004.1012</b>	<b>Construção/Reforma/Ampl Cemitério Público e Central Velório</b>		
749	Outras vinculações de transferências		
449051.01	Obras e Instalações	288.700,00	
	<b>Total</b>	<b>438.700,00</b>	
<b>2.06</b>	<b>Secretaria de Educação</b>		
<b>12.361.2001.2019</b>	<b>Manter Ativ do Ensino Fundamental FUNDEB</b>		
540	Transf FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	700.000,00	
	<b>Total</b>	<b>700.000,00</b>	
	<b>Total Geral</b>	<b>1.138.700,00</b>	

**Art. 2º** - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 1.489/23, de 19 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de CUITÉ para o exercício de 2024.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)